

Portaria IOUSP nº 17 / 2025

Dispõe sobre eleição para escolha do(a) Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do Instituto Oceanográfico

O Diretor do Instituto Oceanográfico da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A eleição para escolha do(a) Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do Instituto Oceanográfico da Universidade de São Paulo, será realizada na forma de chapa, em até dois turnos de votação, por meio de sistema eletrônico de votação e apuração de votos.

Artigo 2º - O primeiro turno será realizado das 08:00 horas às 11:00 horas do dia 23 de setembro de 2025 (terça-feira).

Artigo 3º - Caso nenhuma das chapas obtenha maioria absoluta no primeiro turno, proceder-se-á a um segundo turno entre as duas chapas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver maioria simples.

Parágrafo único - Se houver necessidade do segundo turno, ele será realizado das 13:00 horas às 16:00 horas do dia 23 de setembro de 2025 (terça-feira).

Artigo 4º - A condução do processo eleitoral ficará a cargo da Comissão Eleitoral, que terá as atribuições de divulgá-lo, incentivar a inscrição de candidatos adequados às demandas do cargo e promover debates públicos, atuando nas fases de inscrição de chapas, votação e apuração. A Comissão será composta por:

- Profa. Dra. Sueli Susana de Godói (Presidente);
- Profa. Dra. Cláudia Akemi Pereira Namiki (Membro);
- Sr. Jorge Augusto Paul Gruda (Secretário).

Artigo 5º - Os candidatos a Diretor(a) e Vice-Diretor(a) deverão protocolar na Assistência Acadêmica o pedido de inscrição das chapas, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido à Comissão Eleitoral do IOUSP, acompanhado do programa de gestão a ser implementado, por prazo de dez dias, entre 25 de agosto (segunda-feira) a 03 de setembro de 2025 (quarta-feira). O requerimento e programa de gestão deverão ser enviados ao endereço eletrônico gruda@usp.br.

Parágrafo primeiro - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e por Professores Associados 3 pertencentes ao Instituto Oceanográfico.

Parágrafo segundo - A Comissão Eleitoral divulgará, até às 11:00 horas do dia 04 de setembro de 2025 (quinta-feira), por meio eletrônico, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 6º - Encerrado o prazo e não havendo pelo menos duas inscrições, o novo prazo para inscrição será de 05 de setembro (sexta-feira) a 15 de setembro de 2025 (segunda-feira).

Parágrafo primeiro - Neste caso, as chapas também poderão ser compostas por Professores Associados 2 e 1 pertencentes ao Instituto Oceanográfico.

Parágrafo segundo - Os procedimentos de inscrição serão os mesmos descritos no Artigo 5º.
Parágrafo terceiro - A Comissão Eleitoral divulgará, até às 11:00 horas do dia 16 de setembro de 2025 (terça-feira), por meio eletrônico, lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 7º - Os docentes que se encontrarem em exercício das funções de Diretor, Vice-Diretor, Presidente ou Vice-Presidente das Comissões de Pós-Graduação, Cultura e Extensão Universitária, Pesquisa e Graduação, Inclusão e Pertencimento, bem como as de Chefe e Vice-Chefe de Departamento, e que se inscreverem como candidatos deverão, a partir do pedido de inscrição, desincompatibilizar-se, afastando-se daquelas funções, em favor de seus substitutos, até o encerramento do processo eleitoral.

Parágrafo único - Nessa hipótese, a formalização de desincompatibilização deverá ser dirigida à Comissão Eleitoral, no ato do encaminhamento da inscrição.

Artigo 8º - São eleitores todos os membros titulares da Congregação e dos Conselhos de Departamento do Instituto Oceanográfico da Universidade de São Paulo, cabendo a cada eleitor apenas um voto.

Artigo 9º - O eleitor que estiver legalmente afastado na data da eleição ou que se encontre impedido de votar deverá comunicar o fato à Assistência Acadêmica, até o dia 15 de setembro de 2025 (segunda-feira), quando então será convocado seu suplente.

Parágrafo primeiro - Não poderá votar o eleitor que, na data da eleição, estiver suspenso em razão de infração disciplinar.

Parágrafo segundo - Não poderá votar, ainda, o docente ou o servidor técnico e administrativo que, na data da eleição estiver afastado de suas funções na Universidade para exercer cargo, emprego ou função em órgão externo à USP.

Parágrafo terceiro - Não será privado do direito de votar e ser votado o docente que se encontrar em férias, licença-prêmio ou que, afastado de suas funções na sua Unidade ou Órgão de origem, com ou sem prejuízo de vencimentos, estiver prestando serviços em outro órgão da Universidade de São Paulo, conforme o disposto no § 2º do Artigo 218 do Regimento Geral.

Parágrafo quarto - O eleitor que não dispuser de suplente e que estiver legalmente afastado de suas funções na Universidade, conforme §3º do artigo 8º ou não puder participar das eleições por motivo justificado não será considerado para o cálculo do quórum exigido pelo Estatuto.

Artigo 10º - Para o eleitor que pertença a mais de um colegiado, considera-se que seu voto pertença ao Colegiado de hierarquia superior e, no seu impedimento, será substituído pelo seu suplente neste Colegiado.

Parágrafo único - Somente ocorrerá a hipótese de seu suplente no Colegiado de hierarquia inferior vir a substituí-lo, se o seu suplente do Colegiado de hierarquia superior também estiver impedido.

Artigo 11º - O eleitor que não comparecer em um dos escrutínios e, em razão disso, tiver sido substituído pelo seu suplente, não poderá votar nos escrutínios subsequentes.

Artigo 12º - A Assistência Acadêmica do IOUSP encaminhará aos eleitores, no dia 22 de setembro de 2025 (segunda-feira), em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 13º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

Artigo 14º - Caso haja empate entre chapas, no primeiro ou segundo turnos, serão adotados como critério de desempate, sucessivamente:

I - A mais alta categoria do candidato a Diretor;

II - A mais alta categoria do candidato a Vice-Diretor;

III - O maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Diretor;

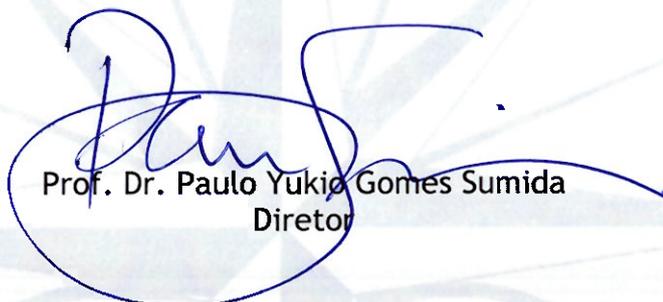
IV - O maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Diretor.

Artigo 15º - O resultado da eleição será divulgado por meio eletrônico até as 11:00 horas do dia 24 de setembro de 2025 (quarta-feira).

Artigo 16º - No prazo de três dias a partir da proclamação dos eleitos, poderá ser impetrado recurso, sem efeito suspensivo, dirigido à Congregação, sobre o resultado da eleição.

Artigo 17º - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos, de plano, pelo Diretor do Instituto Oceanográfico da Universidade de São Paulo.

Instituto Oceanográfico da Universidade de São Paulo, aos 25 de junho de 2025.



Prof. Dr. Paulo Yukio Gomes Sumida
Diretor